



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2026 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 6/8/2026, pág. 1/14)

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no período de 30/7/2026 a 3/8/2026.

Às nove horas do dia trinta de julho de dois mil e vinte e seis, deu-se início à 2ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. O julgamento foi concluído às dezenove horas do dia três de agosto de dois mil e vinte e seis, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 192, de 23 de junho de 2026, conforme certidões de julgamento em anexo.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 30/07/2026 a 03/08/2026

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00117/2026-11 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogadas: Claudia Maria de Freitas Chagas – OAB/DF n.º 6.253; Carmen Pereira da Silva Fernandes – OAB/DF n.º 77075

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01150/2025-50. Inobservância do dever de proteção à vítima, bem como falta de urbanidade, decoro, zelo e respeito à dignidade do cargo e à Justiça.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a nulidade do referendo da decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, realizado na 20ª Sessão Ordinária de 2025, e determinou o retorno do caso à Corregedoria Nacional do Ministério Público, no âmbito da Reclamação Disciplinar nº 1.01150/2025-50, para que, antes de eventual renovação da submissão da decisão ao Plenário, avalie o cabimento de Transação Administrativa Disciplinar, nos termos do voto da Relatora.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Embargante: Mauricio Betito Neto

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Manifestação pública em redes sociais. Promoção de arquivamento de Notícia de Fato. Suspeição e impedimento do membro em procedimento investigatórios. Informações colhidas nas Reclamações Disciplinares nº 1.01155/2022-59, nº 1.01181/2022-78 e nº 1.01316/2022-03. Portaria CNMP-CN nº 351/2023.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração, e decidiu pela aplicação ao Embargante de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo, por litigância de má-fé, a qual será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto a Conselheira Karen Luise.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento – OAB/DF n.º 19959

Interessado: Sigiloso



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a prorrogação do afastamento cautelar do membro Requerido de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 27/06/2026, nos termos do voto da Relatora.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00836/2025-15

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Defensor Dativo: Pedro Oto de Quadros

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar n.º 1.00528/2025-71. Postagens em perfil pessoal e aberto de rede social com críticas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, divulgação de conteúdo sigiloso, e outras condutas possivelmente irregulares.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou o afastamento cautelar de Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do exercício de suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeita a Conselheira Fabiana Costa.

5) Reclamação Disciplinar nº 1.00975/2025-85 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Laura Regina Sedrez Porto

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE n.º 17265

Recorrido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada para análise de requerimento de avocação de procedimento disciplinar em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

6) Reclamação Disciplinar nº 1.01061/2025-13 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado: Mauricio Lima Seixas – OAB/AM n.º 7881

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno para, no mérito, negar-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

7) Pedido de Providências nº 1.01193/2025-08 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: ASSEMPERJ – Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Renato Villar da Trindade – OAB/SP n.º 463329; Brenno Lucas da Silva – OAB/DF n.º 82.966; Raimundo Cezar Britto Aragão – OAB/DF n.º 32147

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ineficiência administrativa. Classificação indiscriminada dos níveis de sigilo e restrição injustificada de acesso aos documentos produzidos em processos que tramitam ou tramitaram no Sistema SEI/MPRJ. Ausência de regulamentação da matéria. Ofensa aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência. Pedido de Providências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

8) Notícia de Fato nº 1.01399/2025-00 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Moraes Diaz

Recorrente: Raphael Simões Freire

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

9) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00059/2026-71 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Carlos Martins Espinoza

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Alegação de destruição de córego em Ponta Porã/MS para construção de condomínio de luxo. Alegação de inércia por parte do Parquet local.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração e determinou a baixa definitiva dos autos ao arquivo, de forma que eventual apresentação de novas petições relativas ao mérito da demanda, porventura acostadas a este feito, sejam apenas juntadas, independentemente de conclusão ao Relator, porquanto inviável nova análise da matéria já definitivamente decidida, nos termos do voto do Relator.

10) Notícia de Fato nº 1.00097/2026-42 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Recorrente: Amanda Pinheiro Rocha Fernandes

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional em processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Gustavo Sabóia não proferiu voto.

11) Conflito de Atribuições nº 1.00099/2026-50

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Inquérito Policial n.º 0022865-40.2021.8.06.0001. Apuração de possível crime de estelionato, no qual vítima residente em Joinville/SC, após indução a erro, teria efetuado depósito para conta bancária, cuja agência bancária é localizada em Fortaleza/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a fim de, nos limites de sua independência funcional, dar prosseguimento à apuração dos fatos objeto do Inquérito Policial n.º 452.19. 147 (Processo n.º 5033546-03.2020.8.24.0038), nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Gustavo Sabóia não proferiu voto.

12) Procedimento Avocado nº 1.00101/2026-45

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Ministério Público do Estado do Amazonas; Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM n.º 5.891; Antonio Augusto Castelo de Castro Filho – OAB/AM n.º 15.917; Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG n.º 101473

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2023.00000121-8. Decisão proferida na Avocação 1.00388/2025-78.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de prorrogação do presente Procedimento Avocado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 14/06/2026, nos termos do voto do Relator.

13) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2026-10 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: José Augusto de Souza Peres Filho – OAB/PB n.º 35.631; Fernando Veiga Bretones Filho – OAB/DF n.º 28901; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho – OAB/DF n.º 29513; Lucas Cavalcante Gondim – OAB/DF n.º 79938; Sophia Ferreira Merlo – OAB/DF n.º 83021

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Reclamação Disciplinar n.º 1.00048/2025-83. Infrações disciplinares correlatadas a possível prática de crimes voltados à atividade de garimpo ilegal.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de prorrogação do presente Processo Administrativo Disciplinar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26/07/2026, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, não referendou a decisão de prorrogação de afastamento cautelar do Requerido, com a consequente cessação da medida e retorno imediato ao pleno exercício de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, sem prejuízo do regular prosseguimento da instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Thiago Diaz. Vencido o Relator que referendava a decisão de afastamento cautelar do membro processado de suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 20/05/2026.

14) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00131/2026-89 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogada: Amanda Lima Figueiredo – OAB/AP n.º 2722-A

Interessado: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá. Reclamação Disciplinar n.º 1.01577/2025-77. Possíveis crimes eleitorais, bem como exercício de atividade político-partidária.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de prorrogação do afastamento cautelar do membro processado por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/07/2026, bem como referendou a decisão de prorrogação do presente PAD, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26/07/2026, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Ivana Cei.

15) Pedido de Providências nº 1.00135/2026-01 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Luana de Melo Gomes

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Atuação. Inércia. Apuração de irregularidades em contratação de profissionais da educação, pelo Município de Rondon do Pará, para apoio aos estudantes com deficiência.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

16) Pedido de Providências nº 1.00183/2026-19 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Ricardo Varanda Cosenza

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Irresignação face ao arquivamento do Inquérito Policial n.º 00004/2025.100446-5 (0817368-33.2025.8.14.0006).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17) Reclamação Disciplinar nº 1.00263/2026-65 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Recorrente: Ismael Rodrigues de Assis

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

18) Notícia de Fato nº 1.00268/2026-33 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Recorrente: Stefanie da Silva Padilha

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

19) Pedido de Providências nº 1.00276/2026-70 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Recorrente: Arthur Hermogenes Sampaio Junior

Recorridos: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Indeferimento de recurso. Apuração de crime de furto.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o Recurso Interno interposto e, no mérito da parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

20) Pedido de Providências nº 1.00277/2026-24 (Recurso Interno) (Apenso: Processo nº 1.00310/2026-07)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Leonardo Luiz Brito Grassi

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento PRO-CGMP nº 172/2026. Apuração de irregularidades em reunião de processos sem demonstração de conexão jurídica concreta e manifestações ministeriais supostamente genéricas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

21) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00395/2026-41

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Liana Rocha de Freitas

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Inércia. Possível omissão na apuração de irregularidades ocorridas em Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra a Requerente. Representações protocoladas sob os n.ºs 2026867032026/3, 266867032026-8 e 202600064956. Comarca de Pirenópolis/GO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, no que diz respeito aos pedidos formulados em face da autoridade policial de Pirenópolis e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás, e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

22) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00398/2026-02 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Tarcisio Fernandes Aguiar Martins

Advogado: Gabriel Dourado – OAB/TO n.º 13294

Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 63º concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Determinação para exclusão de qualquer cláusula de barreira ou nota de corte aplicadas à reserva de vagas. Alteração do item 12.13.1 da Resolução nº 05/2025-CSMP – Edital nº 182/2025-CSMP. Alteração da Resolução CNMP nº 170/2017. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

23) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00415/2026-10 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Alexsandro Souza Cerqueira

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Inércia. Manifestação ministerial. Processo nº 2003276-50.2024.8.05.0001. Apuração de irregularidades em cumprimento de pena. Incidente de excesso na execução.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

24) Conflito de Atribuições nº 1.00436/2026-63 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.002905/2025-86. Processo TJRJ nº 0019500-73.2025.8.19.0001 (Inquérito Policial nº: 2024.0121248-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SR/PF/RJ). Apuração de possível delito previsto no artigo 241-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e declarou a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro) para atuar feito, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator.

25) Conflito de Atribuições nº 1.00473/2026-80

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho – 16ª Região/MA

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 001973.2025.16.000/9. Notícia de Fato nº 002620-257/2025. Apuração de irregularidades em pagamento de salários de servidores do Município de Lago Verde/MA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do órgão suscitado, Ministério Público do Estado do Maranhão (2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/MA), para conduzir a Notícia de Fato – NF nº 2620-257/2025 e apurar todas as supostas irregularidades apontadas nos autos, nos termos do voto do Relator.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00521/2026-86

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.17.000.000779/2026-58. Procedimento GAMPES: 2026.0005.5562-06. Apuração de desrespeito à pessoa com

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, declarando a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora.

27) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00534/2026-91

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Jolcinei de Almeida Gomes

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Alega mora injustificada na tramitação da NF 01304.001.329/2026, que apura ilegalidades no concurso público para Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, realizado pela Banca Fundatec. Pedido de prioridade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Gustavo Sabóia não proferiu voto.

28) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00569/2026-01

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Jeferson Rodrigues Bolhões

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de omissão do Ministério Público na fiscalização da regularidade da execução penal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator.

29) Notícia de Fato nº 1.00585/2026-78 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Recorrente: Claudia Martins

Recorrida: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

30) Pedido de Providências nº 1.00601/2026-22 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Embargante: Ederson Augusto Zanetti

Embargado: Procuradoria da República – Distrito Federal

Objeto: Ministério Público Federal no Distrito Federal. Irresignação com a promoção de arquivamento da NF nº 1.16.000.001943/2023-39 e do PIC nº 1.16.000.000642/2021-26, que apuravam possíveis irregularidades processuais que resultaram na demissão do Requerente, por justa causa, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

31) Conflito de Atribuições nº 1.00603/2026-30

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Procuradoria da República – Roraima

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Roraima. NF 1.32.000.001235/2025-16. Ministério Público do Estado de Roraima. SIMP n.º 000606-060/2024. Conflito negativo de atribuições. Apura supostas irregularidades e desvio de verbas públicas na contratação de serviços de dedetização para as escolas municipais de São João da Baliza/RR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente do presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto da Relatora.

32) Pedido de Providências nº 1.00609/2026-61

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ana Carolina Urias Nori

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Atuação. Apuração de possíveis



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

irregularidades nas comunicações institucionais. Ausência de resposta objetiva a questionamentos administrativos formulados pela Requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, determinando o seu arquivamento, ficando a requerente, desde já, ciente de que este Conselho Nacional do Ministério Público, desde o julgamento do Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.00898/2022 20, reconhece a aplicabilidade, em seus procedimentos, da multa de litigância de má fé, prevista no art. 81, do Código de Processo Civil, quando constatado o abuso do direito de petição e a litigância de má fé, caracterizados, dentre outros atos, pela interposição de recursos manifestamente improcedentes ou infundados, nos termos do voto da Relatora.

33) Pedido de Providências nº 1.00611/2026-77 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Leonardo Luiz Brito Grassi

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Requer verificação de possíveis incompatibilidades probatórias no bojo do procedimento nº 0036787-28.2024.8.16.0014, que tramita no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Londrina/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00614/2026-38

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.33.001.000047/2026-12. Inquérito Civil nº 06.2025.00004723-5. Apuração de irregularidades relacionadas à entrega de apartamentos financiados com recursos da Caixa Econômica Federal (CEF). Município de Blumenau.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora.

35) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00616/2026-45

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Requerente: Daniele Carneiro Fontenele

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. PGA nº 09.2026.0007248-2. Inércia, por parte da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, em publicar edital para concessão de bolsas de mestrado e doutorado destinadas a membros e servidores. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator.

36) Conflito de Atribuições nº 1.00619/2026-06

Relator(a): Cons. Carl Olav Smith

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República no Município de Marabá/PA

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 01.2026.00009638-5. Notícia de Fato nº 1.23.001.000107/2026-35. Apuração de irregularidades em repasse de verbas para o programa "Forma Pará". Prejuízos ao Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Município de Tucumã.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito e, no mérito, julgou improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará (Promotoria de Justiça de Tucumã) para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.23.001.000107/2026-35 (nº MPE: 01.2026.00009638-5), nos termos do voto do Relator.

37) Conflito de Atribuições nº 1.00622/2026-75

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. NF 1.25.000.003641/2026-39. Ministério Público do Estado do Paraná. MPPR-0027.24.000375-9. Conflito negativo de atribuições. Apura a supressão de 4,78 hectares de vegetação nativa, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica no Município de Planalto/PR. Crime contra o meio ambiente. Corte de espécimes de pinheiro-araucária.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do órgão suscitado, Ministério Público do Estado do Paraná (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema/PR, nos termos do voto do Relator.

38) Conflito de Atribuições nº 1.00624/2026-82

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 5007130-12.2023.4.03.6181. Procedimento 0001087-32.2025.8.26.0481 (SEI 29.0001.0011122.2026-02). Apuração de subtração de valores da tesouraria de agência do Banco do Brasil. Município de Presidente Epitácio.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no Inquérito Policial (IP) nº 0001087-32.2025.8.26.0481, considerando válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Gustavo Sabóia não proferiu voto.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

39) Conflito de Atribuições nº 1.00625/2026-36

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIS 0187.0000133/2026. Procedimento 0046.25.087210-1. Apuração de crime de estelionato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (9ª Promotoria de Justiça de Americana/SP), nos termos do voto do Relator. A Conselheira Karen Luise não proferiu voto.

40) Conflito de Atribuições nº 1.00627/2026-43

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Goiás. Inquérito Policial nº 1015262-46.2025.8.26.0050. Apuração de possível crime de estelionato, em decorrência de aquisição de automóvel que se revelou clonado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás para a condução das apurações, nos termos do voto do Relator. A Conselheira Karen Luise não proferiu voto.

41) Conflito de Atribuições nº 1.00629/2026-50

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. IP nº 1514146-45.2025.8.26.0050. Apuração de crimes de furto mediante fraude perpetrados por exploração de vulnerabilidade sistêmica em instituições de pagamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito improcedente, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. A Conselheira Karen Luise não proferiu voto.

42) Conflito de Atribuições nº 1.00631/2026-66

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Inquérito Policial nº 1516074-65.2024.8.26.0050. Apuração de crimes de estelionato praticados por organização criminosa internacional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, declarando a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora, com



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ressalva de fundamentação do Conselheiro Márcio Barra Lima quanto ao alcance do art. 109, V, da Constituição Federal, em relação aos delitos previstos na Convenção de Budapeste.

43) Reclamação Disciplinar nº 1.00634/2026-27 (Processo Sigiloso) (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00797/2026-09 – Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Sigiloso

Advogada: Maria Carolina de Melo Amorim – OAB/PE n.º 21120

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogados: Daniel Lima Araújo – OAB/PE n.º 16.082, Victor Trajano de Almeida Rodrigues – OAB/PE n.º 53.187 e Yasmin Cordeiro de Melo Cysneiros – OAB/PE n.º 64.820

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público Militar, Ministério Público Militar

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público Militar.

Deliberação: O Conselho, por maioria, referendou a decisão que determinou o afastamento do membro Requerido de suas funções perante o Ministério Público Militar, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como demais medidas acautelatórias liminares, além das providências administrativas necessárias ao cumprimento da mencionada decisão, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Cei, que não referendava o afastamento cautelar do membro processado.

44) Conflito de Atribuições nº 1.00648/2026-96

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Paraná. Notícia de Fato nº 1.25.000.011561/2026-57. Representação relatando suposta irregularidade na prestação de serviços pela Instituição de ensino superior UNICESUMAR, referente à oferta de estágio obrigatório.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições, fixando a atribuição do órgão suscitado, Ministério Público do Estado do Paraná (Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR), para conduzir a Notícia de Fato – NF nº 0046.26.107037-2 e apurar as irregularidades noticiadas, nos termos do voto do Relator.

45) Conflito de Atribuições nº 1.00650/2026-00

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil SAJ nº 06.2025.00002018-0. Notícia de Fato nº 1.23.000.001655/2023-40. Apuração de crime contra o meio ambiente. Auto de infração IBAMA nº EBBJ4RDJ. Apresentação de informações falsas no sistema oficial SISFLORA/DOF. Município de Marituba.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na apuração dos fatos, nos termos do voto da Relatora.

46) Conflito de Atribuições nº 1.00653/2026-62

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº 0554.0003378/2026 (Controle nº 514/26). Procedimento MPRJ nº 2026.00361931 (SEI nº 20.22.0001.0021805.2026-62). Apuração de eventual delito de tráfico interestadual de drogas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a continuidade da persecução penal, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Gustavo Sabóia não proferiu voto.

47) Conflito de Atribuições nº 1.00656/2026-23 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.003275/2026-48. Processo MPRJ 0200357-27.2019.8.19.0001 (Inquérito Policial nº 250-00158/2019). Apuração de possível prática do crime de lavagem de capitais (art. 1º, da Lei nº 9.613/98).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público Federal para condução das apurações, nos termos do voto do Relator.

48) Conflito de Atribuições nº 1.00659/2026-94

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.22.001.000327/2026-04. Notícia de Fato nº 02.16.0713.0377509.2026-63. Apuração de suposta irregularidade na oferta de estágio obrigatório pela Instituição de ensino superior UNIFRAN (Polo Viçosa). Grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para atuar na Notícia de Fato – NF nº 1.22.001.000327/2026-04 – MPF (Notícia de Fato nº 02.16.0713.0377509.2026-63 – MP/MG), nos termos do voto do Relator.

49) Conflito de Atribuições nº 1.00705/2026-82



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.27.003.000102/2026-43. Procedimento SIMP nº 000134-197/2026. Apuração de suposta acumulação irregular de vínculos públicos por servidora. Município de Luís Correia/PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a competência do Ministério Público do Estado do Piauí, especificamente a 1ª Promotoria de Justiça - Luís Correia, para atuar na apuração do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

50) Pedido de Providências nº 1.00710/2026-59

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ueslei Uilson Costa Santos

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Excesso de prazo. Procedimento IDEA nº 598.9.471902/2025. 6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro. IP nº 10629/2025. Apuração de violação a direitos autorais e propriedade intelectual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

51) Conflito de Atribuições nº 1.00716/2026-80

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho – 18ª Região/GO

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 000445.2026.18.002/4. Autos Extrajudiciais nº 202600283493. Apuração de supostas violações coletivas aos direitos dos professores da rede pública municipal de ensino do Município de Luziânia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás, para a apuração dos fatos, nos termos do voto da Relatora.

52) Conflito de Atribuições nº 1.00723/2026-64

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. SIS 1599.0001067/2026. Apuração sobre possível crime de estelionato, em virtude de empresa não entregar produtos, nem reembolsar, após compras realizadas pela internet.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a condução das apurações, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

53) Conflito de Atribuições nº 1.00729/2026-96

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo IP 1530511-14.2024.8.26.0050. Inquérito Policial nº 5003586-84.2021.4.03.6181. Apuração de possível omissão de anotação de vínculo empregatício na CTPS (art. 297, § 4º, do CP).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado de São Paulo), com o objetivo de dar continuidade à apuração da Notícia de Fato nº 2020.0002.6579-42 (Procedimento nº 1.17.000.003772/2025-15), nos termos do voto do Relator.

54) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00773/2026-97

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Raissa de Oliveira Martins Domingos

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Reclamação nº 29.0001.0062871.2026-64, em face da divulgação de lista de antiguidade. Alegação de desconsideração de tempo exercido pela requerente como Promotora de Justiça do Estado de Goiás para fins de contagem de tempo na carreira. Alegação de preterição do critério de classificação no concurso público de ingresso como critério de desempate em favor do critério etário. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

55) Conflito de Atribuições nº 1.00778/2026-65

Relator(a): Cons. Márcio Barra Lima

Requerente: Procuradoria da República no Município de Anápolis/Uruaçu-GO

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Goiás. Notícia de Fato n.º 1.18.001.000748/2025-79. Apuração referente a auto de infração lavrado pelo IBAMA, relativo ao transporte e utilização de madeira de origem nativa sem licença válida, no Município de Crixás/GO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás – Promotoria de Justiça da Comarca de Crixás-GO – para atuar no caso, com determinação de pronta remessa dos autos para a adoção das providências ministeriais cabíveis, nos termos do voto do Relator.

56) Sindicância nº 1.00797/2026-09 (Processo Sigiloso) (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.00634/2026-27 – Processo Sigiloso)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a): Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Interessados: Sigiloso; Corregedoria Geral do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar

Advogada: Maria Carolina de Melo Amorim – OAB/PE n.º 21120

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público Militar.

Deliberação: O Conselho, por maioria, referendou a decisão que determinou o afastamento do membro Requerido de suas funções perante o Ministério Público Militar, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como demais medidas acautelatórias liminares, além das providências administrativas necessárias ao cumprimento da mencionada decisão, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Cei, que não referendava o afastamento cautelar do membro processado.

57) Anteprojeto de Lei nº 1.00847/2026-03

Relator(a): Cons. Márcio Barra Lima

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Exercício Financeiro de 2027.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o presente Anteprojeto de Lei, que versa sobre a Proposta Orçamentária do CNMP, para o exercício de 2027, nos termos do voto do Relator.